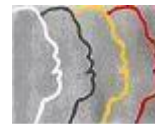




Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



RECOMENDAÇÃO À REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DO DISTRITO FEDERAL

Recomenda à Secretaria de Estado da Mulher, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – Núcleo Judiciário da Mulher medidas emergenciais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres em período de recolhimento domiciliar decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

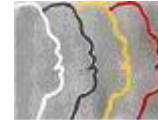
CONSIDERANDO a competência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, prevista no artigo 67 do Regimento Interno da CLDF, inciso II, de “articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como com órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas de violência”;

CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia global da COVID-19, doença infecciosa provocada pelo novo coronavírus, e recomendou o recolhimento domiciliar e a diminuição de aglomeração e fluxo de pessoas como medidas sanitárias preventivas;

CONSIDERANDO que a ONU Mulheres e o Comitê de Especialistas do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), da Organização dos Estados Americanos, emitiram recomendações para que as autoridades públicas incorporem o enfoque de gênero nas respostas dadas à



Câmara Legislativa do Distrito Federal



Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição de circulação e aglomeração de pessoas e de recolhimento domiciliar adotadas para prevenir o contágio pelo novo coronavírus podem resultar em agravamento do contexto de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas, a exemplo do que fora registrado, internacionalmente, na China, nos Estados Unidos, na França e na Itália, como também, nacionalmente, com o aumento em 9% no número de ligações para o Disque 180, central de atendimento a violência contra as mulheres da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH);

CONSIDERANDO as disposições da Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002), da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996) e da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006);

CONSIDERANDO o funcionamento atípico e reduzido de serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT, da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, que contam com suas sedes fechadas e funcionam por meio de trabalho remoto;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 313 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça que estabelece regime de Plantão Extraordinário no Poder Judiciário e suspende os prazos processuais até a data de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Distrito Federal conta com o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID, regulamentado pela Portaria PMDF nº 985/15, que realiza visitas domiciliares às famílias em contexto de violência doméstica e familiar, enquanto perdurarem os fatores de risco, bem como elaboram em conjunto com vítimas de violência doméstica um plano de segurança



Câmara Legislativa do Distrito Federal



Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar individual;

CONSIDERANDO que muitas mulheres são usuárias de transporte público e poderão estar expostas a alto risco de contágio pelo novo coronavírus caso seja necessário realizar deslocamentos reiterados para delegacias de polícia e serviços presenciais para resguardar seu direito a uma vida sem violência;

CONSIDERANDO que o direito ao acesso universal à internet não está assegurado, o que pode obstar o acesso à justiça por muitas mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, em especial aquelas mais empobrecidas;

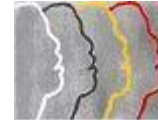
CONSIDERANDO que a maioria das mulheres em situação de violência requer concessão de medidas protetivas de urgência por intermédio de autoridade policial, é assistida pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, bem como que as medidas protetivas expiram automaticamente caso a mulher não requeira sua prorrogação.

Esta Comissão Recomenda:

1º A divulgação permanente de canais de denúncia acionáveis em caso de violência contra a mulher – Disque 180 e Central 190 –, e de orientação em assistência jurídica gratuita – (61) 993590032 do Núcleo de Defesa da Mulher da DPDF – em propaganda institucional do Governo do Distrito Federal a ser veiculada em rádio, televisão, sites e redes sociais, bem como em cartazes a serem fixados em serviços públicos e atividades essenciais durante a emergência sanitária de importância internacional relacionada ao surto de COVID-19;

2º A divulgação, pela Secretaria de Estado da Mulher, das atuais condições de funcionamento dos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, de modo a ficar nítido:

I – que as centrais de atendimento e denúncia – Disque 180 e Central



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar 190 – e a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM permanecem 24h por dia em funcionamento;

II - que as atividades policiais de prevenção e repressão ostensiva à violência contra a mulher, exercidas pelo Programa de Prevenção Orientada à Violência Doméstica (PROVID) da PM-DF, não se interrompem com as medidas de restrição de circulação e aglomeração de pessoas;

II – que o acolhimento institucional na Casa Abrigo se encontra em funcionamento;

III – que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM) continuam apreciando pedidos de medidas protetivas de urgência;

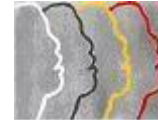
IV – que os Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAMs estabelecem horário especial de funcionamento e devem dispor de equipe em regime de plantão;

V – que os Núcleos do Pró-Vítima, vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, possuem telefones para atendimento emergencial e devem estabelecer, à semelhança dos Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência – NAFAVDs, atendimento remoto, por meio de videochamadas, visando a continuidade dos atendimentos psicossociais a vítimas e agressores;

3º A composição de Grupo de Trabalho Interinstitucional coordenado pela Secretaria da Mulher e composto pela Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça e Cidadania e Secretaria de Desenvolvimento Social, para regulamentar e implementar o atendimento em domicílio de mulheres em situação de violência, com apoio dos núcleos do PROVID – Programa de Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica, da PM-DF. Bem como realizar o encaminhamento para os serviços da Rede, para que sejam garantidos atendimento multidisciplinar presencial ou remoto, provimento de benefícios socioassistenciais e abrigo institucional enquanto durarem as medidas de restrição de circulação e aglomeração de pessoas e de recolhimento domiciliar.



Câmara Legislativa do Distrito Federal



Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

4º A orientação, pelas autoridades policiais e pelos serviços especializados, de que, por ocasião da pandemia do novo coronavírus, as mulheres poderão optar, desde o registro da ocorrência policial em que solicitem deferimento de Medidas Protetivas de Urgência, por receber visitas domiciliares do PROVID – Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica, da Polícia Militar do Distrito Federal;

5º A renovação, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, de todas as Medidas Protetivas de Urgência que expiram durante a suspensão dos prazos processuais prevista na Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça;

6º A disponibilização do mecanismo de registro online de ocorrência de descumprimento de medida protetiva de urgência pela Polícia Civil do Distrito Federal, para evitar que as mulheres tenham que se deslocar fisicamente às delegacias de polícia para registro, e a divulgação desses canais nos meios de comunicação oficiais da PCDF;

7ª A organização das ações ora recomendadas e outras relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher durante a pandemia da COVID-19 no DF em um plano de contingência, em caráter emergencial, que detalhe os protocolos de ação, os serviços a serem prestados presencial e remotamente, os cuidados com a saúde dos servidores públicos que trabalham na rede, bem como a eventual necessidade de créditos extraordinários para fazer frente às despesas não previstas.